



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

## **CONTRATO n° 032/2024**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n° 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares n°1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Adão Julcemar Altmeyer**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 398.970.100-25 e portador da Cédula de Identidade RG n° 1029065867 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Cornélio Limberger, n° 613, nessa, denominado **CONTRATANTE**; e **HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 40.995.644/0001-81, com sede junto à Rua Silvio José Roman, s/n, Distrito de Saltinho, Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo seu representante legal Sr Ismael Mignoni, inscrito no CPF sob o n° 036.399.570-67, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal n° 14.133/2024, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório n° 012/2024, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato – dele fazendo parte integral – todos os documentos que integram a Dispensa de Licitação, da qual este contrato é integrante.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a contratação da empresa HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 40.995.644/0001-81, objetivando *“contratação de empresa especializada para realização de serviço de capacitação de Conselheiros Tutelares, nos termos da documentação em anexo ao expediente”*.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global para o presente ajuste é de R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais), constante do orçamento apresentado pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

O pagamento do valor contratado será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à definitiva prestação dos serviços, após a entrega da nota fiscal aprovada pelo CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, calculados pro rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria, se for o caso.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação  
05.09.8.243.0027.2156.1112.0000 Manutenção do Conselho Tutelar  
3390.30.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A Contratada deverá ser responsável pelo curso de formação ao Conselho Tutelar de Saldanha Marinho, RS, cabendo à Contratada ministrar 24 (vinte e quatro) horas de curso. A capacitação deverá ser ministrada junto ao Centro Administrativo do Município, nas seguintes datas e horários: dia 09, 10 e 11 de abril do ano em curso, das 08h às 12h e das 13h às 17h. As despesas de material, deslocamento e estadia ficam por conta da Contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VALIDADE**

O presente contrato terá vigência a contar da sua data de assinatura pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a depender de fatos supervenientes que culminem no adiamento da data da prova em questão.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

- a) a responsabilização pela perfeita prestação do serviço objeto da contratação;
- b) todas as despesas referentes às prestações de serviços aqui contratadas serão suportadas única e exclusivamente pela Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

### **CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2024.

### **CLÁUSULA NONA- DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.**

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL**

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2024 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho – RS, 05 de abril de 2024

---

Adão Julcemar Altmeyer  
Prefeito Municipal

---

Contratada

TESTEMUNHAS: